



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 654, de 17 de Agosto de 2006.

“Dá nova redação ao art. 195 da Lei Municipal nº 0590 de 18 de dezembro de 2001 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 195 da Lei Municipal n.º 0590 de 18 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 195 – Após cada 05 (cinco) anos de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.
.....”

Art. 2.º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 17 de Agosto de 2006.


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal